



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Av T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro - Ed. Ialva-Luza Guimarães de Mello - Bairro Setor Bueno - CEP 74215-022 -
Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

Tel: [REDACTED] - E-mail: [REDACTED]

CERTIDÃO - DFEGNA

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Certifico, a pedido do(a) próprio(a) interessado(a) que, revendo os registros constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, verifiquei que CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM, filho(a) de ILMA GOMES MUNDIM e de ANTONIO CARLOS MUNDIM, nascido(a) em 02/12/1974, natural de GOIÂNIA/GO, é eleitor(a) inscrito(a) na 001ª Zona Eleitoral de GOIÂNIA/GO, sob o n.º 028440441074, seção 0120.

Certifico mais que, por erro quando da digitação de sua inscrição eleitoral, o seu nome consta atualmente no Cadastro Eleitoral como CARLOS GOMES CAVALCANTE MUNDIM, quando o correto é CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM.

Certifico, por fim, que o(a) referido(a) eleitor(a) procurou esta unidade eleitoral buscando atualizar os dados cadastrais de sua inscrição, o que não foi possível em virtude do disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende novos alistamentos, transferências ou atualização de dados cadastrais de títulos nos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito, até a conclusão dos trabalhos de apuração. Após esse período, será possível a realização da operação de revisão de dados, onde será corrigido o equívoco.

Esta certidão é válida somente até a data de 03/11/2026, data a partir da qual o(a) eleitor(a) poderá procurar a Justiça Eleitoral para regularização de sua inscrição.

O referido é verdade, dou fé.

Dado e passado nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, assinado e datado digitalmente.

ADENAUER NAVES

Assistente-chefe da DFE/GNA

Quitação compreende estar regular quanto ao exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos, inexistência de condenação e interdição por incapacidade civil absoluta, e inexistência de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 149, § 2º do Provimento 04/2016 TRE/GO - Enquanto não realizado o processamento de seu RAE, o alistando ou eleitor que necessitar provar alistamento eleitoral ou regularização de inscrição perante instituição pública ou privada, poderá requerer ao cartório eleitoral ou CAE o fornecimento de certidão circunstanciada, sendo que, após o processamento do RAE, poderá obter certidão de quitação eleitoral através do Sistema ELO ou pela internet.



Documento assinado eletronicamente por **ADENAUER DA SILVA NAVES**,
TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 09/06/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1430943** e o código CRC **EB5E9B4B**.

